



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. O presente parecer destina-se a dar cumprimento à alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto (na sua redação atual), relativamente à celebração do contrato-programa entre a MS – Matosinhos Sport, EM e o Município de Matosinhos.
2. Para este efeito, foi-nos apresentada a minuta do contrato-programa, a celebrar para o período de 2026, que prevê a transferência de 5.403.864 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do órgão de gestão da MS – Matosinhos Sport, EM e do Município de Matosinhos a elaboração da minuta do contrato-programa. A nossa responsabilidade consiste em examinar a referida minuta e emitir o parecer exigido naquela Lei.

Âmbito

4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais sobre serviços relacionados e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no n.º 2 do art.47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto (na sua redação atual), designadamente que a minuta do contrato-programa em análise, define detalhadamente:
 - a) o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
 - b) a definição da finalidade da relação contratual;
 - c) a identificação dos montantes dos subsídios à exploração;
 - d) a identificação dos objetivos de eficácia e eficiência a alcançar; e
 - e) a identificação dos indicadores de eficácia e eficiência a alcançar.

5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, a minuta do contrato-programa não nos merece qualquer reparo.

Porto, 04 de dezembro de 2025



CROWE & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por Carla Manuela Serra Geraldes

Registo na OROC nº 1127

Registo na CMVM com o nº 20160739